



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2081/2026/MDIC

Assunto: Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V. Código NCM 8544.60.00, com criação de 2 Ex-tarifários. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.000698/2026-51 (Público) e nº 19971.000699/2026-04 (Restrito) (Pleito 1) e nº 19971.000695/2026-18 (Público) e nº 19971.000696/2026-62 (Restrito) (Pleito 2).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar dois pleitos de redução tarifária protocolados pela empresa MEZ 6 Energia S.A., ambos em 10 de junho de 2026, para dois Ex-tarifários no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8544.60.00 - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V", que solicitam redução de 14,4% para 0% da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, os quais apresentam as seguintes características:

Pleito 1 (Cabo AFUMEX de Alta Tensão):

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 (doze) meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 67 toneladas
- d) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1. Inexistência temporária de produção regional do bem.
- e) Justificativa da necessidade da medida:

"(...) Não obstante a essencialidade dos cabos com cobertura LSZH na expansão da malha de transmissão subterrânea, **o Brasil não conta com produção doméstica desse componente.** Sua fabricação exige domínio de tecnologias de alta complexidade, compostos de poliolefina com propriedades de baixa propagação de chama e reduzida emissão de gases tóxicos, processos de extrusão com controle preciso da camada semicondutora à base de poliolefina e negro de fumo, e rigorosos programas de qualificação conforme a norma IEC 62067, que não foram desenvolvidas no país, em grande medida pela própria ausência de uma cadeia produtiva nacional de cabos extrudados com isolamento XLPE para extra alta tensão em qualquer especificação. **Além disso, a tecnologia de cobertura LSZH em cabos dessa faixa de tensão é ainda mais restrita no mercado global, concentrada em poucos fabricantes especializados, o que torna a dependência de importação absoluta e sem perspectiva de substituição no curto ou médio prazo. Assim, toda a demanda interna por esse produto é atendida exclusivamente por importação. Nesse cenário, a incidência da alíquota de 14,4% do Imposto de Importação não produz qualquer efeito de proteção à indústria nacional e acaba por elevar os custos de implantação dos empreendimentos.** O aumento dos investimentos necessários reduz a atratividade econômica dos projetos, dificulta a obtenção de financiamento e pode retardar a expansão da capacidade de transmissão em um momento no qual a modernização da infraestrutura elétrica se mostra estratégica para o país. **A redução da alíquota contribuirá para aumentar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento e de projetos semelhantes de transmissão subterrânea em extra alta tensão, produzindo efeitos que ultrapassam a mera diminuição do custo de aquisição do produto.** Além de reduzir custos, a medida favorece a realização de novos investimentos, contribui para a superação dos gargalos de transmissão e amplia a capacidade de escoamento da energia gerada no país. Sob essa perspectiva, a redução tarifária materializa a função extrafiscal do Imposto de Importação, ao assegurar o fornecimento de insumos estratégicos sem produção nacional e criar condições mais favoráveis para a expansão da infraestrutura energética, em consonância com os objetivos do Plano Nova Indústria Brasil e do Plano Decenal de Expansão de Energia." (Grifos nossos)

Pleito 2 (Cabo com condutor de alumínio de fios compactados):

- f) Alíquota pretendida: 0%
- g) Período de vigência da medida: 12 (doze) meses
- h) Quota a ser importada durante o período de vigência: 1.500 toneladas
- i) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1. Inexistência temporária de produção regional do bem.
- j) Justificativa da necessidade da medida:

"(...) Nesse contexto, destaca-se o cabo com condutor de alumínio, isolamento em XLPE, blindagem de alumínio, bloqueio longitudinal contra penetração de água e cobertura externa HDPE resistente ao ataque de cupins, dotada de camada semicondutora extrudada, produto essencial para a implantação das linhas subterrâneas de 345 kV previstas no empreendimento e que não possui fabricação nacional equivalente. **Em razão dessa inexistência de produção doméstica, o abastecimento do mercado brasileiro ocorre exclusivamente por meio de importações.** Trata-se de bem de elevada especificidade técnica, fabricado sob encomenda e dimensionado conforme os requisitos do projeto das Linhas de Transmissão Subterrâneas 345 kV Norte – Miguel Reale, incluindo características construtivas voltadas ao controle do campo elétrico, à proteção contra a penetração de água e à resistência mecânica e ambiental exigidas para a instalação subterrânea em extra alta tensão. **Inexiste alternativa nacional capaz de atender simultaneamente a essas especificações e aos níveis de desempenho e confiabilidade requeridos pelo empreendimento. Nesse cenário, a incidência da alíquota de 14,4% do Imposto de Importação não produz qualquer efeito de proteção à indústria nacional e acaba por elevar os custos de implantação dos empreendimentos.** O aumento dos investimentos necessários reduz a atratividade econômica dos projetos, dificulta a obtenção de financiamento e pode retardar a expansão da capacidade de transmissão em um momento no qual a modernização da infraestrutura elétrica se mostra estratégica para o país. **A redução da alíquota contribuirá para aumentar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento e de projetos semelhantes de transmissão subterrânea em extra alta tensão, produzindo efeitos que ultrapassam a mera diminuição do custo de aquisição do produto.** Além de reduzir custos, a medida favorece a realização de novos investimentos, contribui para a superação dos gargalos de transmissão e amplia a capacidade de escoamento da energia gerada no país. Sob essa perspectiva, a redução tarifária materializa a função extrafiscal do Imposto de Importação, ao assegurar o fornecimento de insumos estratégicos sem produção nacional e criar condições mais favoráveis para a expansão da infraestrutura energética, em consonância com os objetivos do Plano Nova Indústria Brasil e do Plano Decenal de Expansão de Energia." (grifos nossos)

2. As informações abaixo foram aportadas para ambos os pleitos:
- a) Produção nacional e regional: A pleiteante afirma que inexistente produção nacional ou regional dos produtos descritos em ambos os ex;
 - b) Consumo nacional e regional: A pleiteante afirma que, em relação ao Pleito 1, por se tratar de um produto novo no mercado brasileiro e com características específicas para as obras públicas nas quais serão utilizadas, não há dados de consumo nacional e regional dessa mercadoria. Por outro lado, em relação ao Pleito 2, segue o quadro com consumo nacional e regional do produto:

Quadro 1: Consumo nacional/regional (NCM 8544.60.00 - Cabo HDPE)

Consumo	2022	2023	2024	2025	2026 (jan a mai)
	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas
Nacional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Regional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- c) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: Não informado
- d) Cronograma de Importações: [CONFIDENCIAL].
- e) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: Não informado.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do Pleito

Pleitos	Processo SEI	NCM	Descrição Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II	Quota	Prazo
Pleito 1	19971.000698/2026-51 (Público) 19971.000699/2026-04 (Restrito)	8544.60.00	Cabo isolado com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolamento em polietileno reticulado (XLPE), sem conectores nas extremidades, mas contendo olhal de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo	De 14,4% para 0%	67 toneladas	12 meses

Pleitos	Processo SEI	NCM	Descrição Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II	Quota	Prazo
			indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em poliolefina com baixa propagação de chama e reduzida emissão de gases tóxicos e camada semicondutora extrudada a base de poliolefina e negro de fumo.			
Pleito 2	19971.000695/2026-18 (Público) 19971.000696/2026-62 (Restrito)	8544.60.00	Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado em polietileno reticulado (XLPE), sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE) e camada semicondutora extrudada a base de poliolefina e negro de fumo.	De 14,4% para 0%	1.500 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Pleito 1 (Cabo AFUMEX de Alta Tensão):

- a) Nome comercial ou marca: 1C1600mm2 WBAL/XLPE/WAS/LSZH
- b) Nome técnico ou científico: Cabo AFUMEX de Alta Tensão, com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228).
- c) Código NCM e descrição: 8544.60.00 - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V.

d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): *Cabo isolado com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolamento em polietileno reticulado (XLPE), sem conectores nas extremidades, mas contendo olhal de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em poliolefina com baixa propagação de chama e reduzida emissão de gases tóxicos e camada semicondutora extrudada a base de poliolefina e negro de fumo.*

e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

"Projetos específicos aos quais se destina: Os cabos objeto deste pleito destinam-se especificamente à implantação da Linha de Transmissão ANEEL Norte – Miguel Reale, sendo empregados em trechos subterrâneos previamente definidos no projeto executivo. Em razão das características técnicas e operacionais do empreendimento, determinados segmentos da linha demandam cabos com configurações construtivas diferenciadas, adequadas às condições específicas de instalação e operação de cada trecho. Nesse contexto, o produto será implementado nas linhas de transmissão de energia elétrica em extra alta tensão, com instalação subterrânea em ambientes confinados com requisitos normativos de segurança contra incêndio, tais como túneis, shafts, galerias fechadas e subestações subterrâneas em regiões de alta densidade urbana. Nesses ambientes, além das restrições urbanísticas e ambientais que inviabilizam a instalação de linhas aéreas convencionais, as normas de segurança exigem que os materiais utilizados apresentem baixa propagação de chamas e reduzida emissão de gases tóxicos e corrosivos em caso de sinistro, tornando o cabo com cobertura LSZH o único tecnicamente habilitado para esse tipo de instalação, não podendo ser substituído por cabos com cobertura convencional em HDPE, ainda que estes atendam às demais especificações elétricas do sistema. Por se tratar de produto fabricado sob encomenda, com comprimento e especificações técnicas definidos para cada lote específico do projeto de engenharia, e que não pode ser cortado ou emendado após a fabricação sem comprometimento da integridade elétrica do sistema, sua importação está sempre vinculada a um projeto concreto e previamente planejado.

Função principal: Transmissão de energia elétrica em alta tensão (345kV), em instalação subterrânea em ambientes confinados com requisitos de segurança contra incêndio. O cabo é projetado para operar continuamente em tensão máxima de 362kV, sendo especificamente industrializado com extensão pré-determinada para cada lote do projeto de engenharia, o que o torna insubstituível por cabos de comprimento padrão. Sua cobertura externa em poliolefina LSZH com camada semicondutora extrudada à base de poliolefina e negro de fumo é característica técnica essencial e insubstituível para instalações em túneis, shafts e galerias fechadas, onde normas de segurança vedam o uso de materiais com cobertura convencional em HDPE.

Forma de uso: O cabo é utilizado como elemento condutor central em sistemas de transmissão de energia elétrica subterrânea de extra alta tensão. Sua instalação ocorre em galerias ou dutos subterrâneos previamente preparados, sendo lançado em comprimentos pré-determinados conforme as especificações de cada trecho do projeto de engenharia. Uma vez instalado, o cabo é conectado às subestações ou demais equipamentos da rede por meio de acessórios de terminação e emenda, passando a integrar de forma permanente a infraestrutura de transmissão. Por se tratar de produto fabricado sob encomenda com comprimento e especificações técnicas definidos para cada lote do projeto, não é possível cortá-lo ou emendá-lo após a fabricação sem comprometimento da integridade elétrica do sistema, o que torna sua correta especificação e importação prévias condições indispensáveis para a execução do empreendimento.

Pleito 2 (Cabo com condutor de alumínio de fios compactados):

- a) Nome comercial ou marca: Single Aluminium core XLPE Welded Smooth Al Sheath
- b) Nome técnico ou científico: Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228).
- c) Código NCM e descrição: 8544.60.00 - Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V.

d) Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): *Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado em polietileno reticulado (XLPE), sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE) e camada semicondutora extrudada a base de poliolefina e negro de fumo.*

e) Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

"Projetos específicos aos quais se destina: Os cabos objeto deste pleito destinam-se especificamente à implantação da Linha de Transmissão ANEEL Norte – Miguel Reale, sendo empregados em trechos subterrâneos previamente definidos no projeto executivo. Em razão das características técnicas e operacionais do empreendimento, determinados segmentos da linha demandam cabos com configurações construtivas diferenciadas, adequadas às condições específicas de instalação e operação de cada trecho. O modelo objeto deste pleito será utilizado em segmentos da linha cujas especificações técnicas são compatíveis com sua configuração construtiva, composta por condutor de alumínio, isolamento em polietileno reticulado (XLPE), blindagem de alumínio, sistema de bloqueio longitudinal contra penetração de água e cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE). Trata-se de produto fabricado de acordo com os requisitos definidos para o empreendimento, contribuindo para assegurar os níveis de confiabilidade, segurança e desempenho exigidos para a operação do sistema de transmissão em 345 kV.

Função principal: Transmissão de energia elétrica em alta tensão (345kV), em instalação subterrânea. O cabo é projetado para operar continuamente em tensão máxima de 362kV, sendo especificamente industrializado com extensão pré-determinada para cada lote do projeto de engenharia, o que o torna insubstituível por cabos de comprimento padrão.

Forma de uso: O cabo é utilizado como elemento condutor central em sistemas de transmissão de energia elétrica subterrânea de extra alta tensão. Sua instalação ocorre em galerias ou dutos subterrâneos previamente preparados, sendo lançado em comprimentos pré-determinados conforme as especificações de cada trecho do projeto de engenharia. Uma vez instalado, o cabo é conectado às subestações ou demais equipamentos da rede por meio de acessórios de terminação e emenda, passando a integrar de forma permanente a infraestrutura de transmissão. Por se tratar de produto fabricado sob encomenda com comprimento e especificações técnicas definidos para cada lote do projeto, não é possível cortá-lo ou emendá-lo após a fabricação sem comprometimento da integridade elétrica do sistema, o que torna sua correta especificação e importação prévias condições indispensáveis para a execução do empreendimento."

- f) Alíquota na TEC: 16%
- g) Alíquota aplicada: 14,4%
- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: não se aplica, por se tratar de bem final.

5. Cabe destacar que o código NCM 8544.60.00 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento por meio dos Ex-Tarifários 001 e 004. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise **não implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. Nesse sentido, foram realizadas, nos períodos de 15 de junho de 2026 a 30 de julho de 2026 para o Pleito 1 e de 25 de junho de 2026 a 09 de agosto de 2026 para o Pleito 2, consultas públicas relativas aos presentes pleitos de alteração tarifária apresentados pela MEZ 6 ENERGIA S.A.. Como resultado, **não foram recebidas quaisquer manifestações, sejam de apoio ou de oposição**, acerca da alteração tarifária aqui pretendida.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para os produtos objeto do pleito, tendo em vista que estes se tratam de Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8544.60.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como os produtos são Ex-tarifário, que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8544.60.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8544.60.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a julho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 8544.60.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	41.951.172	-	4.381.104	-	9,58	-
2023	63.800.523	52,1%	8.135.362	85,7%	7,84	-18,2%
2024	76.762.981	20,3%	8.384.902	3,1%	9,15	16,7%
2025	95.356.624	24,2%	9.205.047	9,8%	10,36	13,2%
2026 (jan-jul)	39.795.554	-	2.849.060	-	13,97	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX Fonte: Comex Stat

12. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 127,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 41.951.172 para US\$ 95.356.624. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 110,1% entre 2022 e 2025, passando de 4.381.104 Kg para 9.205.047 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 9,58/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 10,36/kg, representando um aumento de 8,2%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8544.60.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a julho de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 4 - Exportações - NCM 8544.60.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	50.605.678	-	6.629.512	-	7,63	-
2023	49.587.355	-2,0%	5.803.017	-12,5%	8,55	12,1%
2024	58.844.480	18,7%	6.814.435	17,4%	8,64	1,1%
2025	67.473.105	14,7%	7.694.949	12,9%	8,77	1,5%
2026 (jan-jul)	38.351.741	-	3.194.426	-	12,01	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX Fonte: Comex Stat

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 33,3% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 50.605.678 para US\$ 67.473.105. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 16,1% entre 2022 e 2025, passando de 6.629.512 Kg para 7.694.949 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 7,63/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 8,77/kg, representando aumento de 14,9%.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8544.60.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 79,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (10,9%), Vietnã (3,0%), Itália (1,1%), além de outras nações (5,3%).

Quadro 5 – Importações por origem em 2025 - NCM 8544.60.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
China	55.415.895	7.330.488	7,56	79,6%	0%
Estados Unidos	17.186.327	1.007.845	17,05	10,9%	0%
Vietnã	1.994.962	276.022	7,23	3,0%	0%
Itália	1.459.017	99.202	14,71	1,1%	0%
Outros	19.300.423	491.490	39,27	5,3%	-
Total	95.356.624	9.205.047	10,36	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

18. Observa-se que pelo menos 94,7% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8544.60.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

19. Em relação a esse ponto, é importante salientar que, nesse caso, as análises usualmente realizadas neste ponto acerca da distribuição geográfica das importações, da existência de preferências tarifárias e da incidência de medidas de defesa comercial possuem aplicabilidade limitada aos presentes casos. Isso porque os produtos objeto dos pleitos apresentam características específicas para as obras públicas nas quais será utilizada, e sem consumo nacional ou regional reportado nos anos anteriores. **Além disso, é importante frisar que o fornecimento integral dos produtos objeto destes pleitos se dará pela empresa Prysmian, empresa italiana que mantém operações fabris na Itália, Espanha, Turquia e China, principalmente.**

20. Nesse contexto, a dinâmica comercial observada para a totalidade dos bens classificados na NCM 8544.60.00 não se mostra particularmente informativa para a análise dos dois casos concretos, uma vez que o mercado dos produtos descritos nos pleitos é significativamente mais restrito do que o universo de mercadorias abrangidas pela referida classificação tarifária. Assim, informações relativas à origem das importações, à fruição de preferências tarifárias ou à participação de determinados países no comércio dos produtos classificados no código NCM em questão não contribuem para a presente análise.

21. Por fim, cabe salientar que não foram identificadas medidas de defesa comercial em vigor ou investigações de defesa comercial aplicáveis aos produtos em foco.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, os produtos objeto do pleito enquadram-se como bens finais, de modo que não cabe avaliar o impacto de eventual alteração tarifária no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

Do Impacto Econômico

24. Considerando o **Pleito 1**, para uma quota solicitada de 67 toneladas para um período de 12 meses, conforme demonstrado no quadro abaixo, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de cerca de **[CONFIDENCIAL]** – abaixo, portanto, do valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

Quadro 5 - Impacto Econômico - Pleito 1	
Preço Unitário do Produto - (US\$ FOB/tonelada)	[CONFIDENCIAL]
Tarifa Aplicada (%)	14,4
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (toneladas)	67
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleito Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

25. Considerando o **Pleito 2**, quota solicitada de 1.500 toneladas para um período de 12 meses, conforme demonstrado no quadro abaixo, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de cerca de **[CONFIDENCIAL]** – acima, portanto, do valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

Quadro 6 - Impacto Econômico - Pleito 2	
Preço Unitário do Produto - (US\$ FOB/tonelada)	[CONFIDENCIAL]
Tarifa Aplicada (%)	14,4
Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	[CONFIDENCIAL]
Quota solicitada (unidades)	1.500
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleito Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

26. Dessa forma, somado o impacto econômico nominal de ambas medidas, tem-se um valor de cerca de **[CONFIDENCIAL]**, acima, portanto, do valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento).

V - DA CONCLUSÃO

27. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante solicitou a redução de alíquota do Imposto de Importação de 14,4% para 0% para 2 Ex-Tarifários do produto "Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8544.60.00, sob a justificativa de inexistência de produção de similar nacional, de forma que a demanda interna necessita ser integralmente suprida pela importação;
 - b) o produto relativo ao Pleito 1 consiste em cabo isolado de alumínio com isolamento em XLPE, blindagem em alumínio, bloqueio contra penetração longitudinal de água, cobertura externa em poliolefina LSZH (baixa propagação de chama e reduzida emissão de gases tóxicos) e camada semicondutora extrudada, adequado para transmissão de energia elétrica em 345 kV e operação em até 362 kV. O cabo é destinado à implantação da Linha de Transmissão ANEEL Norte – Miguel Reale, em trechos subterrâneos instalados em ambientes confinados, como túneis, shafts e galerias, onde requisitos de segurança contra incêndio tornam indispensável a utilização de materiais com características específicas. Segundo a pleiteante, a utilização desse cabo proporciona maior segurança e confiabilidade operacional, além de atender às exigências técnicas do empreendimento, uma vez que sua fabricação ocorre sob encomenda, com comprimento e especificações definidos para cada trecho do projeto executivo, não sendo possível sua substituição por cabos padronizados ou ajustes posteriores sem comprometer a integridade do sistema;
 - c) o produto relativo ao Pleito 2 consiste em cabo isolado de alumínio com isolamento em XLPE, blindagem em alumínio, bloqueio contra penetração longitudinal de água, cobertura externa em polietileno de alta densidade (HDPE) e camada semicondutora extrudada, adequado para transmissão de energia elétrica em 345 kV e operação em até 362 kV. O produto será utilizado em trechos subterrâneos da Linha de Transmissão ANEEL Norte – Miguel Reale, conforme especificações técnicas definidas no projeto executivo. A pleiteante destaca que ambos os produtos são fabricados sob encomenda para atendimento às necessidades específicas do empreendimento, sendo componentes essenciais para a implantação da infraestrutura subterrânea de transmissão de energia elétrica, garantindo continuidade, segurança e desempenho operacional da rede;
 - d) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição ao presente pleito;
 - e) os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos a medida de defesa comercial em vigor no Brasil;
 - f) o impacto econômico nominal estimado das medidas pleiteadas somadas é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento); e
 - g) os produtos em questão são bens finais, não integrando, portanto, nenhuma cadeia produtiva a jusante.

28. Pelos dados apresentados, observa-se que os produtos em questão se inserem em empreendimentos de expansão e modernização dos sistemas de transmissão de energia elétrica em extra alta tensão, segmento considerado estratégico para o atendimento à crescente demanda por infraestrutura de escoamento de energia no país, destinando-se especificamente à implantação de trechos subterrâneos da Linha de Transmissão ANEEL Norte – Miguel Reale, conforme projeto executivo.

29. Embora se trate de bens finais, sua utilização está diretamente associada à viabilização de projetos de transmissão subterrânea de alta capacidade, cuja implantação contribui para a ampliação da confiabilidade e da capacidade operacional do Sistema Interligado Nacional. Além disso, o suprimento desses cabos é imprescindível para obras destinadas à expansão da infraestrutura de transmissão subterrânea de energia elétrica, que não apenas é considerado um serviço essencial como também se enquadra na Missão 3 da Nova Indústria Brasil (NIB) "Infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e bem-estar nas cidades".

30. Destaca-se que o impacto econômico estimado da medida para a quota pleiteada para os dois destaques tarifários é superior a US\$ 1.000.000, valor usualmente utilizado como referência nas análises de desabastecimento. Ainda, observa-se que o código NCM 8544.60.00 já se encontra contemplado no mecanismo de desabastecimento, com dois Ex-tarifários, de modo que o atendimento aos pleitos ora em análise **não implicaria a ocupação de nova vaga** no referido mecanismo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%, por um período de 12 meses, classificados no código NCM 8544.60.00, com criação dos Ex-Tarifários descritos no Quadro 2 desta Nota Técnica, a serem validados pela Receita Federal do Brasil, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2081/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64630510** e o código CRC **2B69CF8C**.